



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 649-1166 / FAX: (64) 649-1140

Lei n.º 335/2005

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir ou desapropriar parte de área de terras rural de propriedade do Sr. ORLANDO TEIXEIRA, logradouro denominado Fazenda Castelo e dá outras providências”.

Faço saber a todos os habitantes do município de Castelândia, que a Câmara de Vereadores *aprovou* eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir ou desapropriar parte de área de terras rural de propriedade do Sr. ORLANDO TEIXEIRA, no logradouro denominado fazenda Fortaleza Castelo para construção do aterro sanitário, correspondente a 01(um) alqueire.

Art. 2º - As glebas compreendidas para aquisição ou desapropriação são as que estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Castelândia, Comarca de Rio Verde-GO., com as matrículas 236, 350 e 351.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo a opção da escolha da área, pois a mesma necessita-se de análise técnica.

Art. 3º O preço da aquisição ou desapropriação será de 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 5 (cinco) prestações de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada uma a serem pagas da seguinte forma:

- a) 1ª parcela no ato da assinatura da escritura;
- b) 2ª parcela 30(trinta) dias após;
- c) 3ª parcela 60(sessenta) dias;
- d) 4ª parcela 90(noventa) dias; e
- e) 5ª parcela 120(cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo a antecipação de qualquer uma das parcelas compreendidas neste artigo.

Art. 4º Para cumprimento ao disposto nesta Lei fica ainda o Prefeito autorizado a despendar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pagamento de despesas, tais como: extração de certidões imobiliárias, averbações, escritura, registro, pagamento do imposto de transmissão, etc.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 6.º § 2.º Combinado com o artigo 8.º da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

20.06.05 a 22.06.05

Sandra Regina Lucinda Moreira

Sec. Adm. e Fin. Planej.

